



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 032/2021 - Pregão nº. 025/2021

TERMO DE CONTRATO – Nº 018/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA (TRATOR ESTEIRA AD 7B OU SUPERIOR) PARA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 032/2021 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 025/2021, e de outro, Montfer Terraplanagens Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **Montfer Terraplanagens Ltda**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.062.521/0001-07, localizada à Rua José Abdenor, nº 09 A, Centro, em Cristina/MG, CEP: 37.476-000, neste ato Representada pelo sócio Giovani Rogaciano Monteiro, portador da cédula de identidade nº M-1.795.526 SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 375.721.136-72, residente e domiciliado à Rua José Abdenor, nº 09 A, Centro, em Cristina/MG, CEP: 37.476-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2021** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 032/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA (TRATOR ESTEIRA AD 7B OU SUPERIOR) PARA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 025/2021, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A prestação de serviço do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ITEM	UN	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	HR	50	149,50	7.475,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR ESTEIRA AD 7B OU SUPERIOR

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução do contrato será 03 (três) meses, a contar de 20 de abril de 2022.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O local da prestação dos serviços:

O aterro sanitário municipal localiza-se na Estrada do Quilombo, s/n, Bairro do Quilombo, aproximadamente 02 km do centro da cidade.

A área do antigo lixão localiza-se no bairro Barrocada, distante cerca de 3 km do centro da cidade.

A Fazenda Escola localiza-se no bairro Barrocada, distante cerca de 3km do centro da cidade.

6.2 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

6.3 - A máquina deverá ser fornecida juntamente com operador com experiência, o qual será de inteira responsabilidade do contratado, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;

6.4 - É de responsabilidade do contratado todas as despesas referentes à manutenção como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção das máquinas, abastecimento e outros;

6.5 - Em caso de quebra da máquina, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato.

6.6- Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o contratado à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

6.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor devidamente identificado, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA OITAVA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s)despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2022.

592 - 02.10.00.15.452.0036.2099 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS E INFRAESTRUTURA URBANA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR - 170

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – Das Obrigações da Contratada:

10.1.1 – Responder pela qualidade da prestação do serviço.

10.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

10.1.3 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

10.1.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Das Obrigações Da Contratante:

10.2.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

10.2.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Oitava.

10.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A coordenação e fiscalização do serviço, objeto da presente licitação, e da conduta do fornecedor no período de execução do serviço, será de responsabilidade de servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes do Município de Itanhandu:

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 05 de abril de 2022.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Giovani Rogaciano Monteiro
Montfer terraplanagens Ltda

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____